

## ANEXO II

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

#### I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O serviço de manejo da vegetação arbórea no interior do porto de Rio Grande faz-se necessário para atender às exigências legais relacionadas ao Atendimento das Normas de Segurança Portuária (ISPS Code e CONPORTOS), garantindo segurança das operações, dos funcionários e das estruturas do empreendimento, visto que a vegetação aérea obstrui a visão das câmeras de segurança.

Considerando ainda que a vegetação arbórea tem causado impactos estruturais observados nos prédios adjacentes, torna-se necessária a retirada das árvores, cujas raízes estão comprometendo as fundações e redes subterrâneas, enquanto os galhos apresentam risco à integridade das edificações e à segurança dos trabalhadores.

Além disso, cabe ainda salientar que a porção aérea das árvores tem causado a instabilidade da rede elétrica, refletindo na paralisação das atividades operacionais do porto afetando diretamente a Portos RS e as empresas que atuam na instalação portuária. Em suma este procedimento é fundamental para a continuidade e eficiência das operações portuárias, assegurar a segurança dos trabalhadores portuários e atender as exigências regulatórias, garantindo assim a segurança da área em questão.

#### II - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação está prevista no Plano de Compras Anual da Diretoria de Meio Ambiente como uma nova contratação a ocorrer ainda no ano de 2026.

### III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O serviço abrange a poda, supressão, transplântio e o plantio de mudas, por meio de compensação ambientalmente adequada, das espécies vegetativas, exóticas e nativas presentes na área identificada como áreas internas do Porto Público do Rio Grande. O escopo inclui o manejo vegetativo de diversas espécies exóticas e nativas, previamente especificadas pela contratante, mediante relatório técnico.

O serviço a ser contratado compreende na supressão e transplântio da vegetação que deverá ser executado no prazo de até 6 (seis) meses, contados da expedição da Ordem de Início de Serviços, já o serviço de compensação ambiental deverá ser realizado pelo período de 12 (doze) meses ininterruptos, contados do transplântio das espécies e do plantio das mudas, conforme exigências dos órgãos ambientais competentes, constituindo objeto com prazo determinado de execução e sem caráter de prestação continuada. Dessa forma o prazo de execução do contrato deverá ser de 18 (dezoito) meses. Já o prazo de vigência contratual deverá ser de 21 (vinte e um) meses a contar de sua assinatura.

Inclui-se ainda a documentação comprobatória de habilidade técnica e a documentação referente ao descarte de resíduos gerados durante as operações no escopo deste edital. Neste sentido, deve haver a emissão de relatório técnico detalhado, antes de iniciar qualquer intervenção, contendo as informações relativas às condições das árvores e arbustos, além de eventuais problemas fitossanitários e estruturais eventualmente detectados.

A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto no art. 8.º Decreto Estadual nº 51.771 de 29 de agosto de 2014.

- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
  - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
  - Economia no consumo de água e energia;
  - Minimização na geração de resíduos;
  - Racionalização do uso de matérias-primas;
  - Redução da emissão de poluentes;
  - Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
  - Utilização de produtos de baixa toxicidade e biodegradáveis;
- Utilização de produtos reciclados ou recicláveis..

#### IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Contratação de 01 empresa para realização do serviço de atividades relacionadas à poda, supressão, transplântio e manejo de vegetação arbórea nativa e exótica, bem como o desenvolvimento e implementação de medidas de compensação ambiental, em áreas internas do Porto Público do Rio Grande.

O serviço prevê, de forma estimada, a execução do manejo vegetativo de aproximadamente 37 (trinta e sete) árvores, com diferentes portes e diâmetros, além da implantação e execução de plano de compensação ambiental, em consonância com a legislação vigente.

O detalhamento completo dos quantitativos, incluindo a especificação por espécie, porte

e classificação (supressão, transplântio e compensação), encontra-se descrito no Termo

de Referência, que integra o presente processo de contratação.

## V – SOLUÇÕES DE MERCADO

Considerando que não há evidências de contratações anteriores realizadas pela Portos RS com escopo equivalente ao previsto neste Estudo Técnico Preliminar, a alternativa de execução dos serviços por equipe própria, mostrou-se inviável, uma vez que a Portos RS não dispõe de equipe técnica especializada para a execução de atividades de poda, supressão, transplante de espécies arbóreas e implementação de medidas de compensação ambiental. Tais atividades demandam profissionais habilitados, capacitação específica, equipamentos apropriados e experiência comprovada na execução de serviços de manejo arbóreo em áreas operacionais.

Considerando que, a alternativa de execução parcial por equipe própria e apoio externo, também foi considerada inadequada, tendo em vista que a natureza dos serviços exige atuação integrada e especializada, abrangendo desde a elaboração de relatórios técnicos, obtenção e atendimento de condicionantes ambientais, execução das intervenções, destinação adequada dos resíduos gerados e monitoramento da compensação ambiental durante o período estabelecido no Termo de Referência, como etapa integrante do objeto contratado e com prazo determinado para sua conclusão. A fragmentação das atividades poderia comprometer a eficiência operacional, a segurança dos trabalhadores e o cumprimento das exigências legais e ambientais.

A alternativa de contratação de empresa especializada, mostrou-se a mais adequada e eficiente para atendimento da demanda, uma vez que, os serviços envolvem atividades de elevado grau de complexidade técnica, riscos operacionais e exigências ambientais específicas, incluindo a utilização de equipamentos especializados. Além disso, a empresa contratada deverá possuir profissionais habilitados e responsáveis técnicos aptos a emitir as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e demais documentos exigidos pelos órgãos ambientais competentes para executar as intervenções de forma segura, emitir a documentação técnica necessária, realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e implementar as medidas de compensação ambiental exigidas pelos órgãos competentes.

Destaca-se que a contratação de empresa especializada na supressão de árvores é imprescindível, pois envolve riscos à segurança, exigências técnicas e cumprimento rigoroso da legislação ambiental, considerando as medidas de compensação ambiental.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada constitui a solução mais vantajosa e adequada para a Portos RS, considerando a insuficiência de recursos humanos especializados, equipamentos e estrutura operacional próprios para execução do objeto, bem como a necessidade de garantir a segurança das operações portuárias, dos trabalhadores, das instalações e o pleno atendimento das exigências legais e ambientais aplicáveis.

## VI – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Foi realizada pesquisa de mercado (consulta direta a fornecedores, através de e-mail)

## VII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Por se tratar de diversos tipos de serviços, mas que serão realizados por apenas uma única empresa ganhadora, não haverá divisão do objeto, ocorrendo como um único.

## VIII – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Executar os serviços contratados, nos termos vigentes na especificação técnica do objeto do contrato. O qual prevê as medidas e as normas regulamentadoras cabíveis, a fim de assegurar a conformidade técnica e legal da atividade a se exercer.

**IX – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Não aplicável. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

**X – IMPACTOS AMBIENTAIS**

A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto no art. 8.º Decreto Estadual nº 51.771 de 29 de agosto de 2014, bem como deverá aplicar as ações previstas no plano de compensação ambiental, incluindo o plantio, monitoramento e manutenção das espécies estabelecido pela contratante, e as normas de recomposição e compensação federais e estaduais, considerando a Lei Nº 12.651, de 25 de Maio de 2012, Decreto Estadual nº 52.109/2014, Instrução Normativa SEMA nº 01/2018 e Lei Nº 9.127, de 02 de Janeiro de 2024.

**XI – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação é necessária e viável, visto que se trata de obrigação legal, para atender às exigências legais relacionadas ao Atendimento das Normas de Segurança Portuária (ISPS Code e CONPORTOS), prevista no planejamento da empresa.

**Rio Grande, 24 de Agosto de 2026.**

**Henrique Horn Ilha**  
Diretor de Meio Ambiente



Documento assinado digitalmente

**MARA NUBIA CEZAR DE OLIVEIRA**  
Data: 31/08/2026 10:52:01-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Mara Nubia Cezar de Oliveria**  
Gerente de Meio Ambiente